

**A DEMOCRACIA DIGITAL E O PROCESSO ELEITORAL NO BRASIL: desafios quanto à desinformação, às estratégias algorítmicas e à ascensão de democracias iliberais.**

Maria Helena de Arruda Lins

**RESUMO:** Nos últimos anos, ao passo que se observou um crescimento exponencial das formas de comunicação e informação virtuais, notou-se, também, um ressurgimento de ideias do espectro da direita extremista. Tais fatos proporcionaram, de um lado, a revolução comunicacional e, de outro, a ascensão de democracias iliberais, com líderes eleitos pelo voto, porém, com poder de persuasão sobre as massas por possuir uma hábil capacidade de utilizar-se dos sentimentos contemporâneos de insatisfação política para se assentarem em cargos públicos de expressiva importância. Com a junção desses fatores e o aprimoramento cada vez maior e mais veloz das tecnologias automatizadas, criadas para descrever a personalidade dos usuários das redes sociais, viu-se surgir um fenômeno que reinventou a simples utilização de mentiras como vantagem política: a desinformação no processo eleitoral. Dito isso, o objetivo geral deste trabalho é entender a democracia digital no Brasil e, principalmente, os desafios para o aprimoramento dela neste país. Com os seguintes objetivos específicos: analisar as dificuldades existentes para um aprimoramento da democracia digital no Brasil, comparando os reflexos da ascensão de democracias iliberais, bem como do uso indevido de dados pessoais e mídias sociais para a difusão de desinformação a fim de uma promoção eleitoral; entender os desafios e limites para a criação de uma inovação legislativa referente à matéria que não esbarre em Direitos Fundamentais do cidadão. Como resultado, observou-se que a desinformação está relacionada ao conjunto de ações coordenadas para disseminar intencionalmente conteúdo fraudulento a fim de desinformar os indivíduos. Consequentemente, com a mercantilização e manipulação do debate público nas mídias sociais, alguns grupos conseguem controlar a opinião pública frente às eleições, às instituições democráticas e situação política do país, adaptando ao seu exclusivo interesse o voto de parte da população e fraudando espaços que deveriam estar sendo utilizados para o aprimoramento da democracia digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia Digital. Redes Sociais. Desinformação. Eleições. Fraude.

## INTRODUÇÃO

O presente Artigo Científico, intitulado “*A Democracia Digital e o Processo Eleitoral no Brasil: desafios quanto à desinformação, às estratégias algorítmicas e à ascensão de democracias iliberais*”, tem como objetivo geral entender a democracia digital no Brasil e, principalmente, os desafios para o aprimoramento dela neste país. Como desafios, serão abordados: 1. A ascensão de democracias iliberais; 2. A utilização de dados pessoais e distribuição algorítmica nas mídias sociais; 3. O termo “*Fake News*” e a desinformação na propagando eleitoral.

Assim, este Artigo pretende observar os impactos da desinformação e das tecnologias de comunicação e informação no processo eleitoral e na democracia digital, com os seguintes objetivos específicos: analisar os desafios existentes para um aprimoramento da democracia digital no Brasil, comparando os reflexos da ascensão de democracias iliberais, bem como do uso indevido de dados pessoais e mídias sociais para a difusão de desinformação a fim de uma promoção eleitoral; entender os desafios e limites para a criação de uma inovação legislativa referente à matéria que não esbarre em Direitos Fundamentais do cidadão.

Por fim, a pesquisa se justifica pelo fato de, há alguns anos, o tema vir adentrando na sociedade brasileira com tanta força, mostrando expressamente a criação intencional de bolhas informacionais desenvolvidas com finalidade própria, qual seja: manipular o debate público a fim de ferir a democracia com ofensas às instituições democráticas e desrespeito ao regime de governo para obter vantagem política e eleitoral. Desse modo, as inovações tecnológicas que deveriam servir para ampliação da participação da sociedade civil nos debates e nas decisões públicas, promovendo a democracia digital, passam a funcionar como instrumento de manipulação da opinião e do voto. Essa realidade faz questionar-se tudo que está envolvido neste período histórico verdadeiramente único e revolucionário que se vive no Brasil.

## 1 METODOLOGIA.

Quanto à abordagem, esta é uma pesquisa quantitativa e qualitativa, uma vez que se utilizou tanto de formas numéricas para descrever as situações observadas, com dados e variáveis atinentes à desinformação no processo eleitoral, quanto da forma indutiva para descrever as situações as quais foram estudadas e aqui abordadas.

Assim, a partir do método hipotético-dedutivo, se valendo do procedimento da análise documental e bibliográfica como instrumento da coleta de dados da pesquisa, realizou-se um estudo aprofundado de conteúdos acadêmicos pertinentes ao assunto deste presente Artigo. Possuindo, quanto ao objetivo, caráter descritivo e exploratório, vez que analisa um novo fenômeno social, identificando questões e variáveis-chave, bem como tenta compreender e explicar através das pesquisas e análises, o fenômeno da desinformação no processo eleitoral e todas as suas nuances como desafios para a democracia digital no Brasil.

## 2 DISCUSSÃO.

### 2.1 DEMOCRACIA DIGITAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E EXEMPLOS.

No início do século XXI, Norberto Bobbio (2000, p.22) abordava uma definição mínima de democracia, a qual estabelecia que “por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível de interessados”. Com isso, fica evidente que desde o processo de redemocratização, a participação popular já era condicionante primordial para o funcionamento pleno de uma democracia.

Essa participação aumentou de modo inimaginável a partir do surgimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que vêm, há alguns anos, incorporando uma quantidade e velocidade de informação e comunicações inigualáveis a qualquer outro momento revolucionário tecnológico. Com esse avanço, surge a necessidade de pensar a democracia como efetivamente participativa. Quanto à democracia após o surgimento da TIC, cita Cella:

A democracia entendida como organização social-política continua sendo essencial. Contudo, o atual contexto exige uma nova postura tanto de governantes quanto de governados. **Importante garantir meios idôneos e acessíveis à população para o exercício e garantia dos seus direitos.** (CELLA, 2015, p. 248) (Grifos nossos).

A partir disso, começa-se a falar de um caráter substancial da democracia, necessário de ser atingido e priorizado para complementar a noção relativa ao aspecto formal do processo democrático (CELLA, 2015). Essa necessidade se dá, pois ao Estado, assim como aos indivíduos da sociedade, impõe-se a urgência de adaptar-se ao uso das tecnologias de informação e comunicação.

O advento das redes sociais demonstra uma irrelevância da fronteira física em virtude

da interação das pessoas no ciberespaço, fazendo, então, nascer um novo local de debate público, que possui como características um maior e mais amplo acesso para os cidadãos, mais liberdade e efetividade de comunicação e debate.

Assim, com a era da internet e com a predominância de uma sociedade informatizada, surge o conceito da democracia digital, entendida como o abandono da política como prerrogativa apenas do Estado, uma vez que a sociedade civil passa a poder atuar verdadeiramente neste âmbito com novas práticas, possibilitadas por essa difusão da comunicação no contexto social (ARAUJO, 2015). Essa possibilidade, a partir do momento que torna a produção de informação e opinião multidirecional e horizontal, incentiva o debate público e é vista como uma solução para a apatia política que, por muito tempo, acomete parte dos brasileiros.

Dito isso, numa análise do contexto histórico-social, percebeu-se a força que as novas tecnologias de informação e comunicação passaram a ter no debate político a partir das manifestações ocorridas no Brasil nos anos de 2013 e 2014. A partir de redes do meio virtual como o Facebook e o Twitter, viu-se acontecer uma verdadeira mobilização social, provocando a adesão, principalmente, da juventude do país, que saiu às ruas para defender os próprios ideais e valores no tocante ao cenário político daquele momento.

Isso provou que a TIC aumentou surpreendentemente a capacidade de mobilização, articulação e envolvimento dos cidadãos como verdadeiros atores sociais dentro da democracia. Diante disso, algumas estratégias passaram a ser introduzidas em governos de diferentes âmbitos federativos, a fim de comportar a participação e atividade da sociedade civil.

Um dos exemplos mais pioneiros de democracia digital no Brasil foi a experiência do Orçamento Participativo em Porto Alegre (RS), que inspirou a implementação do mesmo projeto em várias outras cidades do país, trazendo, a partir de então, a população para o debate sobre o orçamento público (ARAUJO, 2015).

Outro exemplo nessa mesma diretriz foi a criação do projeto “E-Democracia”, pela Câmara dos Deputados, através do qual, de acordo com o próprio site, é possível ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital. Mediante esta plataforma, é possível colocar projetos na pauta de votação com o “Pauta Participativa”, e acompanhar audiências ao vivo, bem como participar, enviando perguntas através do “Audiências Interativas (E-DEMOCRACIA, 2009). No âmbito do Poder Executivo Federal, alguns dos projetos pioneiros quanto à democracia

digital foram o Portal do Ministério da Cultura e o Portal de Participação Social (PARTICIPA.BR, 2013).

Com isso, percebeu-se que as tecnologias de informação e comunicação, com ênfase nas redes sociais, passaram a ser o termômetro da opinião pública e palco para o debate de questões atinentes ao poder público como um todo. Nesta senda, vê-se isto como uma grande oportunidade de estreitar cada vez mais a relação Estado – Sociedade Civil, a fim de garantir a efetividade da representação e da democracia em si.

Cite-se que uma das formas de mensurar o nível de desenvolvimento democrático de um determinado país, afirma Bobbio (2000, p.40), é analisar “se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhe dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito”. Assim, a partir dessa grande capacidade informacional e de interação, é imprescindível que projetos com a finalidade de “democratizar a democracia digital” sejam, cada vez mais, objeto do debate político. Pois, assim, aumentar-se-á o número de cidadãos que podem participar efetivamente do âmbito político com igualdade no acesso de informação e de atuação.

## 2.2 DESAFIOS

### 2.2.1 ASCENSÃO DE DEMOCRACIAS ILIBERAIS

Apesar de todos os fatores que propiciam um aumento dos níveis de democracia, muitos pesquisadores apontam que apesar de os países do continente americano terem vivenciado a terceira onda da democracia, a maioria passou a viver um retrocesso democrático que apesar de ter iniciado sutilmente em 2006, desde 2014 vem se alastrando num curto intervalo de tempo (FREIRE, et al, 2018).

Esse processo histórico de recessão democrática se perfaz através das chamadas democracias iliberais, de constitucionalismos abusivos ou mesmo de legalismos autocráticos. Nesse processo, um novo modo de ruptura democrática se estabelece.

Enquanto no século XX a erosão da democracia se dava por golpes de Estado liderados por generais e seus comandos, atualmente, nas democracias iliberais, o processo de erosão da democracia se dá de um modo ainda mais sutil. Desta vez, é protagonizado por líderes políticos eleitos pelo voto popular.

Ocorre que, após eleitos, esses líderes políticos desconstroem, “tijolo por tijolo”, alguns dos pilares da democracia. Fazem isso mudando a legislação com abuso de poder

sobre a maioria, atacando os Tribunais Constitucionais, as autoridades eleitorais e outras importantes instituições democráticas do país.

Em sua grande parte, isto ocorre pela existência de um sistema político quebrado e crescentemente polarizado, intensificado por uma crise de confiança nos partidos políticos. Essa situação causa um sentimento de falta de representatividade e um mal-estar social que resultam em uma democracia cansada, na qual a própria sociedade civil, através do voto, acaba elegendo legalistas autocráticos que chegam ao poder com a promessa da inovação, da ruptura com a corrupção e desacreditando as instituições tradicionais, bem como os veículos de mídia e imprensa.

Este contexto vem se fazendo presente no continente americano, vez que todos eles apresentam o mesmo cenário, como explicitado por Barboza:

*A polarização política, a fragmentação partidária, a crise de representatividade e o descontentamento dos cidadãos com as elites políticas, que seriam causas deste processo de autocratização da região, para além de que os atores políticos de hoje seriam bem diferentes daqueles presentes no período da transição democrática.”*  
(BARBOZA, 2021, s/p).

Em contrapartida, mesmo neste cenário, as Instituições democráticas brasileiras têm se mostrado sólidas e resistentes quanto à defesa da Constituição da República Federativa do Brasil e de todos os seus pilares. Reiterando sempre que, na farmacologia jurídica, o remédio para tal situação é o conjunto de Instituições fortes, sociedade civil mobilizada e imprensa livre.

## 2.2.2 A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DISTRIBUIÇÃO ALGORÍTMICA NAS MÍDIAS SOCIAIS

Antes de adentrar ao processo da desinformação como propaganda política e eleitoral, é importante explicar algumas relações e funcionamentos das redes sociais para com os próprios usuários.

Com o surgimento e a incorporação das tecnologias de comunicação e informação no contexto social diário, emergiu a necessidade do cadastro em diversas plataformas digitais, considerando o vasto mundo dos aplicativos que cresce exponencialmente. Com a inserção de dados em sites e plataformas, cada canal desse fica com um acervo de informações pessoais do indivíduo. Porém, quando o Facebook aparece como proposta de maior aplicação e site de navegação com a finalidade de interação social, com pouco mais de um ano de

lançamento a rede já atinge 5,5 milhões de membros (GLOBO, 2014)

Ocorre que, a experiência com o Facebook foi de um sucesso tão gigante que se enxergou uma enorme possibilidade de comercialização através daquele meio. A partir desse insight, com base nas curtidas de cada usuário, a tecnologia algorítmica da rede social passou a direcionar àquele determinado usuário publicações que muito provavelmente o agradariam.

Desse momento em diante, observou-se que para além de aumentar a interação e o conhecimento de conteúdos, produtos e serviços que os interessassem, o Facebook podia mais. Dessa vez, ele poderia influenciar no poder de decisão daqueles indivíduos, com propagandas catárticas que causassem o humor desejado para a finalidade que se pretendia alcançar.

Foi assim, com o aprimoramento cada vez maior das estratégias algorítmicas e sem ainda uma legislação que protegesse os dados sensíveis dos cidadãos no meio digital, que se alcançou o seguinte:

**Pesquisadores da Universidade de Cambridge, no Reino Unido, fizeram testes de personalidade com pessoas que franquearam acesso a suas páginas pessoais no Facebook, e estimaram, com a ajuda de um algoritmo de computador, com quantas curtidas é possível detectar sua personalidade. Com cem curtidas poderiam prever sua personalidade com acuidade e até outras coisas: sua orientação sexual, origem étnica, opinião religiosa e política, nível de inteligência, se usa substâncias que causam vício ou se tem pais separados. E os pesquisadores detectaram que com 150 curtidas o algoritmo podia prever a sua personalidade melhor que seu companheiro. Com 250 curtidas, o algoritmo tem elementos para conhecer sua personalidade melhor do que você (LISSARDY, 2017, s/p) (Grifos nossos).**

Com esse nível de avanço tecnológico, o império do Facebook hoje se chama Meta e abrange o Whatsapp, o Instagram, agora, o Metaverso e muitas outras aplicações e redes tecnológicas que comportam seus 2,9 bilhões de usuários ativos mensalmente, dos quais se possui todo tipo de dado e possibilidade de previsão de personalidade (GLOBO, 2022).

Assim, para além do mercado, agora outra classe da sociedade enxergava que poderia ser beneficiada com todo esse poder de manobrar a população através da comunicação de massa para uma finalidade determinada, qual seja: eleitoral.

A partir daí, tornou-se palpável a possibilidade do que se deu no caso do escândalo Facebook-Cambridge Analytica, em que, por uma obtenção de dados através do anúncio de uma enquete promovida por um aplicativo veiculado via Facebook, foi possível desenvolver estratégias de propaganda para influenciar além do comportamento e da opinião, mas, sim, o voto das pessoas (RODRIGUES, 2021).

Foi dessa maneira que, nas eleições dos Estados Unidos, desequilibrou-se a disputa

entre Hillary Clinton e Donald Trump, vez que foram veiculados materiais que relacionavam a imagem da primeira candidata à desonestidade e tantas outras atribuições repudiadas pelo eleitorado americano. Frise-se que disseminação desse tipo de conteúdo adquire velocidade ainda maior com o uso dos “bots”, que são programas de softwares que executam tarefas automatizadas e repetitivas, conforme pré-estabelecido. Depois disso, o mundo se deparou com uma escancarada manipulação de eleitorado numa eleição presidencial da maior potência mundial, situação a qual já afetou sensivelmente a qualidade da democracia do país.

Esse complexo processo de comunicação e circulação de conteúdos, estruturado em dados pessoais e distribuição algorítmica para validar preconceitos e ativar medo, tem afetado as mais variadas dimensões sociais e ameaçado a soberania e a democracia em muitos países (RODRIGUES, 2021), sendo através disso que se começa a implementar a tática da desinformação no processo eleitoral como estratégia de propaganda política. O que se expõe no tópico seguinte.

### 2.2.3 O TERMO “*FAKE NEWS*” E A DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

Apesar de o uso político da desinformação não ser novidade, o acréscimo do uso de dados pessoais para envio de mensagens individualizadas leva a questão a outro patamar. A desinformação ficou amplamente conhecida pelo termo “Fake News”, principalmente depois do vasto uso do termo pelo ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump.

Contudo, estudiosos passaram a criticar o termo para utilização dentro do conjunto jurídico eleitoral, tendo em vista que apenas a expressão “notícia falsa”, pela tradução literal, não é suficiente para compreender e abarcar todo o fenômeno do uso da desinformação como estratégia política. Pesquisadores defendem que o termo adequado deve sistematizar dentro de si o falso/a fraude, o dano e o dolo. Assim, chega-se numa conceituação a partir da qual “desinformação”, de acordo com a Comissão Europeia, seria:

A desinformação é entendida como informação comprovadamente falsa ou enganadora que é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público (COMISSÃO EUROPEIRA, 2018, s/p).

Assim, seria mais adequada a utilização do termo “notícia fraudulenta”. A partir da conceituação, fica evidente que “o que difere a desinformação da simples notícia errada é a intencionalidade, porque redes de desinformação possuem propósitos maliciosos ao produzir

e compartilhar informações imprecisas.” (REUDIGER, 2018, p. 14). Desse modo, para identificar desinformação é necessário considerar muito mais a ação do que o conteúdo.

Ao adotar o termo “Fake News”, Donald Trump conseguiu fazer com que esta fosse uma expressão que definisse todas aquelas notícias contrárias ao próprio pensamento do indivíduo, julgando como tal todas aquelas que não o agradava, inclusive as advindas de veículos da mídia tradicional, incentivando uma profunda descredibilização no jornalismo sério como um todo.

Como defendido por Hannah Arendt, “o perigo não é que a mentira disseminada em massa possa substituir a verdade, mas que ela possa destruí-la” (ARENDR, 1997 p. 20). Neste fato, a tecnologia de informação e comunicação tem ajudado demasiadamente. Pois ao disparar conteúdos personalizados com base nos dados sensíveis de cada indivíduo, uma bolha é criada para cada usuário com apenas aquilo que o convém, alimentando gostos de acordo com a intenção que se tem, que, neste caso, seria a política. Isso faz com que cada indivíduo reconheça apenas aquele seu convívio informacional como verdade absoluta.

Neste ponto que emergiu, nos últimos anos, a dinâmica do “pós-verdade”, sendo justamente essa polarização que se vive, na qual eleva-se demasiadamente a opinião e o ponto de vista próprio em detrimento da verdade objetiva. O resultado disso é que “os cidadãos selecionam as informações que recebem em função de suas convicções, enraizadas nas emoções que sentem” (CASTELLS, 2017, p. 60).

E, assim, como diria Botelho:

9

Ora, se é permitido absorver apenas as versões favoráveis em detrimento de qualquer informação objetiva; as incorreções, as mentiras, e as falas que ultrapassem o aceitável que provenham do líder populista podem ser imediatamente desconsideradas (BOTELHO, 2021, p.661).

Em 2018, o Brasil foi palco de uma eleição totalmente apoiada no disparo de desinformação personalizada como estratégia de propaganda eleitoral. Como citado por Rodrigues quanto à candidatura do Presidente Bolsonaro:

[...] sua candidatura usou de forma massiva conteúdo de desinformação disseminado de forma estratégica a partir do uso de dados pessoais e muito recurso para impulsionar e disparar essas mensagens para milhões de pessoas. Mais do que em nenhuma outra eleição documentada na história democrática do país, em 2018 as notícias falsas se transformaram em tática eleitoral de largo alcance, graças ao uso massivo das redes sociais na internet e do uso de dados pessoais privados para definir estratégias de direcionamento (RODRIGUES, 2021, p. 36).

Foi assim que os brasileiros se deparam com um dos contextos de polarização política

mais graves de todos os tempos, com o uso ilegal de ferramentas de disparo em massa, patrocinado por recursos privados, para disseminar desinformação e discurso de ódio, causando uma verdadeira mercantilização, privatização, bem como, principalmente, manipulação da esfera pública do debate e das eleições nas redes sociais. O primeiro real e mais grave caso de estratégia de desinformação no âmbito eleitoral foi publicado pela *Folha de S. Paulo*. De acordo com o jornal, empresários teriam comprado pacotes de disparo em massa de mensagens no *Whatsapp* contra o partido adversário do atual Presidente da República (MELLO, 2018).

Dessa forma, então, grupos patrocinaram o uso ilegal de dados e ferramentas de disparo em massa para disseminar desinformação, discurso de ódio e atentados contra as instituições democráticas do país, bem como contra o processo eleitoral como um todo, incentivando a contestação das eleições.

O estudo sobre “Desinformação On-line e Contestação das Eleições”, da DAPP FGV, analisou 394.370 mil publicações postadas entre 2 de novembro de 2020 e 18 de janeiro de 2022 no *Facebook*, por ser, das mídias sociais, a mais usada para interação social e consumo de conteúdo político no Brasil. De início, o estudo afirma:

**O ideário de fraude nas urnas, em especial, e a proposta de voto impresso auditável**, estão no topo dos assuntos que mobilizam redes do conservadorismo de direita radical e entraram mais verticalmente na arena de discussão pública desde 2018 por ambas serem também tratadas como questões de ordem do presidente da República, Jair Bolsonaro. (RUEDIGER, 2022, p.10) (Grifos nossos).

Consagrando o cenário de liberalismo autocrático no Brasil, este é o ponto grave de ameaça para a democracia, quando a desinformação é utilizada como estratégia política a fim, principalmente, de desestabilizar e diminuir a credibilidade das instituições democráticas do país frente à sociedade civil, em proveito da falta de confiança e representatividade por parte desta última na política e em seus representantes.

Neste cenário, o estudo da DAPP FGV mostrou que das doze contas que ganharam destaque pela quantidade de postagens e interação sobre fraude nas eleições, com exceção de um único veículo de comunicação, todas são alinhadas à agenda do conservadorismo de direita radical e afinadas ao atual governo (RUEDIGER, 2020).

Ato contínuo, ao difundir desinformações atinentes à fraude nas urnas eletrônicas e voto impresso auditável, cria-se uma bolha que acredita fielmente na possibilidade de resultados inconsistentes e fraudulentos nas eleições democráticas. Isso é tudo que uma

democracia iliberal precisa para vigorar com um autoritarismo “velado”. Pois cria margem para um apoio popular no tocante a uma possível rejeição do resultado das eleições presidenciais e intervenções autoritárias, caso desfavorável a essa parcela da população, como ocorreu nos Estados Unidos com a invasão do Capitólio após a derrota de *Donald Trump* nas eleições.

### 2.3 SOLUÇÕES E ESTRATÉGIAS POSSÍVEIS PARA COMBATER A DESINFORMAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL E FORTALECER A DEMOCRACIA DIGITAL

Cumprido mencionar o significativo avanço obtido com a Emenda Constitucional Nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Acrescendo ao texto constitucional dentre os incisos, o seguinte:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIX- é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (BRASIL, 2022, s/p).

Demonstrado isso, com o exposto até aqui, resta evidente que a epidemia da desinformação a qual acomete o mundo é o maior desafio para uma democracia digital efetiva. Contudo, justamente na solução reside o maior problema para encarar o complexo da desinformação, posto que ainda se baseia muito na tentativa errônea de regular o conteúdo.

É importante mencionar que, desde os acontecimentos com a *Cambridge Analytica*, o *Facebook* vem adotando uma série de medidas independentes para proteger os dados de seus usuários e frear a desinformação, principalmente no tocante às eleições. Nesta senda, a plataforma criou uma iniciativa independente de pesquisas sobre o papel das mídias sociais nas eleições e na democracia, além de, em 2018, ter divulgado uma série de ações para proteger as eleições do Brasil. (RUEDIGER, 2018).

Além disso, tanto o *Facebook* como o *Twitter* passaram a sinalizar mensagens de contas com grande nível de interação que possuíssem desinformação em seu corpo. Ademais, o *Instagram* passou a indicar *sites* confiáveis para checagem de conteúdo alvo de desinformação ao identificar que os usuários digitaram ou falaram sobre assunto. Nesse mesmo sentido, o *Whatsapp* passou a limitar o número de pessoas às quais pode-se

encaminhar uma mensagem em um mesmo momento, a fim de barrar contas automatizadas. Além de sinalizar, para o receptor, as mensagens compartilhadas com frequência, para que se consiga identificar um possível disparo em massa objeto de desinformação.

Tais ações estão ao alcance das plataformas de mídias sociais e são bem aceitas por não se tratar de banimento ou exclusão de informações sem parâmetro. Pois entre a informação potencialmente verdadeira e a informação comprovadamente falsa há uma linha tênue que se ultrapassada, pode resultar em censura e violação de direitos fundamentais como a liberdade de expressão e a privacidade.

A liberdade de expressão é um direito de espectro amplo por envolver tantas outras liberdades, sendo, assim, indicador do grau democrático de um país, principalmente quando da implementação eficaz de uma democracia digital. Nesse cenário encontra-se uma contradição na parte da sociedade civil que clama por liberdade de expressão para disseminar conteúdos que vão de encontro ao Estado Democrático de Direito, configurando o paradoxo da tolerância abordado contemporaneamente pelo filósofo Karl Popper (GOMES, 2021).

Quando a este dilema, Rodrigues afirma que:

A Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e “notícia falsas”, Desinformação e Propaganda, fixa os princípios e padrões que devem ser observados nos debates sobre o tema (OEA, 2017). Entre eles, destacam-se três que são importantes de analisar a discussão que está em curso no Brasil. O primeiro, de que os intermediários não devem ser responsáveis por conteúdos de terceiros, a não ser que eles intervenham especificamente nesses conteúdos ou não cumpram ordem de autoridade independente ou órgão judicial; o segundo, que não se deve responsabilizar legalmente usuários pelo “simples fato de ter redistribuído ou promovido conteúdos que não sejam de sua autoria”; e o terceiro aponta que as proibições gerais de disseminação de informações baseadas em conceitos imprecisos e ambíguos, incluindo “notícias falsas” ou informação não objetiva, são incompatíveis com os padrões internacionais sobre restrições à liberdade de expressão (RODRIGUES, 2021, p. 40).

De tal modo, qualquer definição em lei deveria respeitar essas diretrizes, com o cuidado de não se promover uma criminalização generalizada de usuários por compartilhamento de conteúdo. Na tentativa de resolução, algumas propostas legislativas foram apresentadas ao Congresso Nacional, como a Lei 13.834/19 – aprovada, que tornou crime a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, o Projeto de Lei 1429/2020, o Projeto de Lei 2630/2020 (RODRIGUES, 2021). Contudo, todos estes obtinham, ou ainda têm – no caso da Lei aprovada, pontos a serem criticados pelas organizações internacionais como a ONU e a OEA quanto à liberdade e à privacidade do indivíduo.

Ato contínuo, frisa-se que desinformação se combate com informação, e estratégias antidemocráticas se combatem com instituições fortes e ampliação do campo de debate

público. Ademais, uma futura regulamentação que vise coibir os monopólios digitais que estão controlando o espaço do debate público nas mídias sociais, com uso indevido de dados e disparo de mensagens em massa, deve focar nos comportamentos coordenados e não em conteúdo. Assim, aprimorando o supracitado, em conjunto com os investimentos em ainda mais espaços e canais através dos quais se possa exercer a e-democracia, capacitando os cidadãos e tornando-os, efetivamente, parte do processo de criação e administração das iniciativas públicas, é possível amenizar os impactos da desinformação e aumentar os níveis democráticos do país principalmente no tocante à democracia digital.

## RESULTADOS

Como exposto, notou-se que enquanto as novas tecnologias podem proporcionar uma participação da sociedade civil no espaço de poder público jamais vista, também se mostraram capazes de serem utilizadas como instrumento de manipulação da opinião pública. Com isso, deparou-se com os perigos que tais ferramentas podem representar para a democracia se utilizadas com a finalidade de vantagem política e eleitoral.

Diante de tudo que foi exposto e abordado, questiona-se o seguinte: *o que, de fato, significa a desinformação, o que ela abrange e como ela interfere no processo eleitoral e na democracia digital?* Para responder esse questionamento, neste Artigo levanta-se a seguinte hipótese: a desinformação está relacionada a um conjunto de ações coordenadas para disseminar intencionalmente conteúdo fraudulento a fim de desinformar os indivíduos. Abrangendo muito mais ações do que conteúdos. A partir disso, com a mercantilização e manipulação do debate público nas mídias sociais, alguns grupos conseguem controlar a opinião pública frente às eleições, às instituições democráticas e à situação política do país, manipulando o voto de parte da população e fraudando espaços que deveriam estar sendo utilizados para o aprimoramento da democracia digital.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Rafael de Paula Aguiar. *Et. Al.* Democracia digital e experiências de e participação: webativismo e políticas públicas. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, V. 22, spl2, , p. 1597-1619, dez. 2015.

ARENDT, H. **Verdade e política. Entre o passado e o futuro**. 4ed. São Paulo: Contexto. 1997.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Democracia em risco: o caso brasileiro**. IberICONnect. 2021. Disponível em: <https://www.ibericonnect.blog/2021/12/democracia-em-risco-o-caso-brasileiro/>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

BOTELHO et al, Marcos Cesár. Eleições, Populismo e Desinformação Digital: o papel das redes sociais frente a estigmatização da imprensa. **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 2, p. 649-680, maio/ago. 2021.

BRASIL. PLANALTO. **Emenda Constitucional nº 115, de fevereiro de 2022**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm)>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

CELLA, José Renato Gaziero, et. Al. **Direito e novas tecnologias** [Recursos eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS; Florianópolis: CONPEDI 2015.

CHINCHILLA, Laura. Las Américas: **Democracia em tempos de crisis**. El informe sobre El estado de la democracia en América Latina y el Caribe 2021 IDEA Internacional. 2021. Disponível em: <https://www.idea.int/gsod/las-americas-report>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

FREIRE, Danielle. Et. Al. **Eleitoral e Qualidade da Democracia na América Latina**. Ver. Estud. Eleit. Recife, V.2, Número 3, p. 1 – 103, jul. 2018.

GLOBO. **Facebook completa 10 anos; veja a evolução da rede social**. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/facebook-completa-10-anos-veja-evolucao-da-rede-social.html>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

GLOBO. **Facebook perdeu usuários ativos diários pela primeira vez; ações despencam**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2022/02/03/facebook-perde-usuarios-ativos-diarios-pela-primeira-acoes-despencam.ghtml>. Acesso em 15 de abril de 2022.

GOMES, Juan Pablo Ferreira. **O Paradoxo da (in)tolerância em Karl Popper e os Limites-Fronteiras do Discurso de Ódio**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/8159/pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

NERY, Matuza. **Se houver indulto para criminosos neste ano, certamente será o último'**,

**disse Bolsonaro em 2018.** Globo. 2022. Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/politica/blog/natuza-nery/post/2022/04/21/se-houver-indulto-para-criminosos-neste-ano-certamente-sera-o-ultimo-disse-bolsonaro-em-2018.ghtml>>.  
Acesso em: 23 de abril de 2022.

OEA. **Declaración Conjunta Sobre Libertad de Expresión Y “Noticias Falsas” (“Fake News”), Desinformación y Propaganda.** Organización dos Estados Unidos Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Washington, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1056&IID=2>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

RODRIGUES, Theófilo Condeço Machado. *et al.* Desinformação e crise da democracia no Brasil: é possível regular fake news? **CONFLUÊNCIAS I**, Niterói, v. 22, n.3, p. 30-52, dez. 2020/mar. 2021.

RUEDIGER, M. A. **Desinformação na era digital: ampliações e panoramas das Eleições 2018.** Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. (Policy Paper Sala de Democracia Digital #Observa2018, 2).

RUEDIGER, M. A. **Desinformação on-line e contestação das eleições: quinze meses de postagens sobre fraude nas urnas eletrônicas e voto impresso auditável no Facebook [recurso eletrônico]** – Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2022.

TAMBOURIS, **Efthimios et al. Introducing eParticipation.** DEMO-net booklet series, n.1., Disponível em: [https://www.ifibconsult.de/publikationsdateien/Introducing...eParticipation\\_DEMO\\_net\\_booklet\\_1.pdf](https://www.ifibconsult.de/publikationsdateien/Introducing...eParticipation_DEMO_net_booklet_1.pdf). Acesso em: 10 abril 2022.